



RESOLUÇÃO Nº 420

DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Ementa: Dispõe sobre o credenciamento das Associações e Sociedades Nacionais da Categoria Farmacêutica, no Conselho Federal de Farmácia, para expedir Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g”, “l” e “m” da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento das Associações e Sociedades Nacionais da Categoria Farmacêutica para expedir Título de Especialista,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para credenciamento das Associações e Sociedades Nacionais da Categoria Farmacêutica, no Conselho Federal de Farmácia para expedir Título de Especialista.

Art. 2º - Para efeito dessa Resolução considera-se credenciamento, a aprovação pelo Conselho Federal de Farmácia de processo devidamente instruído de acordo com o que segue:

- a) Comprovar que a entidade seja de natureza científica e sem fins lucrativos;
- b) Apresentar seus estatutos devidamente registrados;
- c) Constar em seus estatutos às normas e critérios para concessão de títulos de especialista.

Art. 3º - O Processo será analisado pela Comissão de Ensino do Conselho Federal de Farmácia e julgado pelo seu Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 370/2001 do Conselho Federal de Farmácia e demais disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

(DOU 17/11/2004 - Seção 1, Pág. 309)